



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 6 de março de 2013

Ata N.º 5

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Proposta n.º 08/VP/2013 – Alteração de Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2013**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 44, de 5 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 943.231,03 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um euros e três cêntimos), dos quais € 175.393,57 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -

Conferência “Plano de Ação Regional Alentejo 2020”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que decorreu ontem à tarde uma Conferência na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo sobre o novo Quadro Comunitário de Apoio para o período 2014 – 2020, mais concretamente sobre o Plano de Ação Regional Alentejo 2020. -----

Mais disse, que este foi o primeiro ato público que participou enquanto Presidente do Conselho da Região Alentejo.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Núcleo Sportinguista de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para a realização de treinos da sua equipa de futsal, que se encontra a disputar um Torneio Internúcleos de Futsal, no próximo dia 10 de março. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo pelo Núcleo Sportinguista de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado.-----

Escola Secundária Conde de Monsaraz – 8.ª Megaventura: Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Escola Secundária Conde de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para os participantes (alunos e professores) na 8.ª Megaventura, no âmbito da área de Atividades Físicas de Exploração da Natureza e do Programa Nacional de Educação Física, a ter lugar no próximo dia 15 de março, nas proximidades de S. Marcos do Campo.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Escola Secundária Conde de Monsaraz.-----

Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Associação de Reformados, Pensionistas e idosos de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização de passeios dos seus sócios, a terem lugar nos próximos dias 5 de maio (Fátima), 19 de maio (Zambujeira do Mar), 2 de junho (Vila Real de Santo António), 23 de junho (Almada e Sesimbra) e 7 de julho (Nazaré).-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

Liga dos Combatentes – Núcleo de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, peticionando a cedência de transporte para as cerimónias da Liga dos Combatentes para o ano de 2013, a terem lugar nos próximos dias 6 de abril (Batalha), 10 de junho (Lisboa) e 11 de novembro (Lisboa).-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado ao Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a deslocação dos elementos da sua Fanfara a Vila Verde de Ficalho, a ter lugar no próximo dia 6 de abril. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz: XXII Encontro de Alunos de Educação Moral e Religiosa: Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz peticionando apoio para a aquisição de 130 t-shirts para os alunos da disciplina de Educação Moral e Religiosa, que irão participar no XXII Encontro de Alunos de Educação Moral e Religiosa, a ocorrer em Évora, no próximo dia 8 de maio. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a aquisição das t-shirts pedidas pela Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz. -----

Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Palco

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de palco, a ser instalado no Salão dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, para a realização de uma Noite Solidária (Noite de Fados), a ter lugar no próximo dia 13 de abril. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do palco ora peticionado ao Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos de Monsaraz. -----

Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio: Técnica de Animação Sociocultural

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio, peticionando que a Técnica de Animação Sociocultural do Município possa desenvolver atividades junto dos utentes daquela instituição. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar que a Técnica de Animação Sociocultural desenvolva atividades junto dos utentes da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comissão Social de Santo António do Baldio: Novos Órgãos Sociais

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Comissão Social de Santo António do Baldio dando conta dos seus novos órgãos sociais para o triénio 2013/2015.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

Sinistro ocorrido no Prédio sito na Rua de S. Pedro, n.ºs 30 e 32, em S. Pedro do Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 06/JUA/2013, datada de 4 de março, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria, referente ao sinistro ocorrido em 23 de setembro de 2012, no prédio sito na Rua de S. Pedro, n.ºs 30 e 32, em S. Pedro do Corval, cujo teor ora se transcreve: -

"Informação N.º 06/JUA/2013

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Adjunto – Gabinete de Apoio ao Presidente
De	Marta Santos-Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	<i>Sinistro ocorrido em 23 de setembro de 2012, no prédio sito na Rua de S. Pedro, n.ºs 30 e 32, em São Pedro do Corval</i>
Data	<i>Reguengos de Monsaraz, 04 de março de 2013</i>

I – Dos fatos:

No dia 26 de setembro de 2012, a D. Ida Paula S. Costa, moradora na Rua de S. Pedro, n.ºs 30 e 32, em São Pedro do Corval, participou através de e-mail, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que no domingo passado, cerca das 12h00 e após chuva intensa, a rede de esgotos existentes naquela rua entupiu e, em consequência disso, a casa de banho e um quarto da habitação da reclamante ficaram inundados, tendo tal inundação provocado danos no chão do referido quarto.

A reclamante comunicou ainda que a empresa do Sr. Gonçalves, após visita ao local, apresentou um orçamento no valor de € 325,00 (trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para retirar e colocar o novo pavimento, não tendo, no entanto, enviado ou entregue qualquer orçamento em papel.

A reclamante informou, igualmente, que o Engenheiro João Roma, adjunto do Sr. Presidente do Município de Reguengos de Monsaraz, foi testemunha dos fatos supra-descritos.

II – Do Direito:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De acordo com o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, N.º 142, de 24 de julho de 2012, através do Edital n.º 675/2012, o Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais e pluviais no respetivo território (n.º 1, do artigo 5.º). Em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz a Entidade gestora pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de águas residuais e pluviais é o Município de Reguengos de Monsaraz (n.º 2, do artigo 5.º).

De acordo com a Informação escrita do técnico superior Paulo Chaveiro, do Serviço de Águas e Saneamento Básico, o coletor unitário (esgoto doméstico e pluvial) de esgoto existente na Rua de São Pedro, em São Pedro do Corval, não suportou o aumento abrupto de caudal, assim como não suportou o acumular de resíduos recolhidos pelas primeiras chuvadas. Segundo o Técnico Superior, a acumulação de resíduos no interior do coletor estrangulou a secção, tendo como consequência a elevação de águas cinzentas até ao primeiro ponto de vazamento que, neste caso, acabou por ser a residência com os números de polícia 30/32.

Com efeito, a falta de manutenção e limpeza dos esgotos, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º, do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1, do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira a responsabilidade extracontratual é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) a culpa – o n.º 1, do artigo 7.º e o n.º 1, do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub Júdice:

No caso em apreço, estamos perante um ato de gestão pública, que se regula nomeadamente pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

De acordo com a informação técnica de que dispomos, os danos ocorridos na habitação da reclamante não se deveram exclusivamente à forte chuvada que se fez sentir naquele dia, mas também, em virtude, da acumulação de resíduos nos esgotos.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de manutenção e limpeza dos esgotos, por forma a evitar a elevação de águas cinzentas.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados na habitação em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização da manutenção adequada aos esgotos naquele local.

Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

IV - Parecer:

Encontrando-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, realça-se que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, do sistema de saneamento.

Todavia, dispõe o artigo 5.º, n.º 2, alínea viii) das condições especiais da referida apólice que a responsabilidade decorrente do transbordamento de rede de esgotos não fica garantida pela apólice, salvo convenção em contrário nas condições particulares da mesma, o que, no caso em concreto, não se verifica.

Não obstante o disposto no citado artigo, o Município poderá sempre optar por participar o sinistro à Companhia de Seguros, para que possa ser analisada a situação em concreto, de forma a enquadrar ou não o sinistro na apólice de responsabilidade civil geral da Autarquia. Contudo, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Assim, face ao exposto e uma vez que os danos computam-se no valor de 325,00 € (trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preconizo que o Município se responsabilize diretamente pelo pagamento dos danos, mediante a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apresentação prévia de orçamento e fatura dos trabalhos a executar, por parte da reclamante.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Informação n.º 06/JUA/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o ressarcimento dos danos em causa, no valor de € 325,00 (trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à senhora Ida Paula Sousa Costa, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e n.º 4 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 04/GP/CPA/2013, por si firmado em 20 de fevereiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 4 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 4/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, de “Implementação da Rede de Telegestão e tratamento automático de células (reservatórios e captações) – 2.ª Fase”, de “Aquisição de equipamento de sinalização”, de “Caminhos Rurais e Agrícolas”, de “Aquisição de combustíveis e lubrificantes - gasóleo”, e de “Amortizações de empréstimos de médio e longo prazo”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

outras, de “Cooperação com a sociedade civil – instituições sem fins lucrativos”, de “Recuperação de edifício para Destacamento Territorial da GNR”, de “Aquisição de bens – matérias primas e subsidiárias”, de “Aquisição de serviços – encargos das instalações” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Abertura do Procedimento de Classificação do Complexo Arqueológico dos Perdigões

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/GP/2013, por si firmada em 4 de março, p.p, atinente à abertura do procedimento de classificação do Complexo Arqueológico dos Perdigões; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2013

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO COMPLEXO ARQUEOLÓGICO DOS PERDIGÕES

Através do Anúncio n.º 84/2013, de 4 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, determina-se a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Complexo Arqueológico dos Perdigões, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, conforme se transcreve:

“Anúncio n.º 84/2013

Abertura do procedimento de classificação do Complexo Arqueológico dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), de 16 de junho de 2011, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Complexo Arqueológico dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a relevância arqueológica, científica e histórica do complexo dado tratar -se de uma necrópole de sepulturas coletivas e de inumações secundárias, de características arquitetónicas gerais pouco variáveis e enraizadas num substrato cultural e religioso comum em que se apresentam globalmente os sepulcros tipo tholos.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Complexo Arqueológico dos Perdigões fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O sítio em vias de classificação e os bens localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

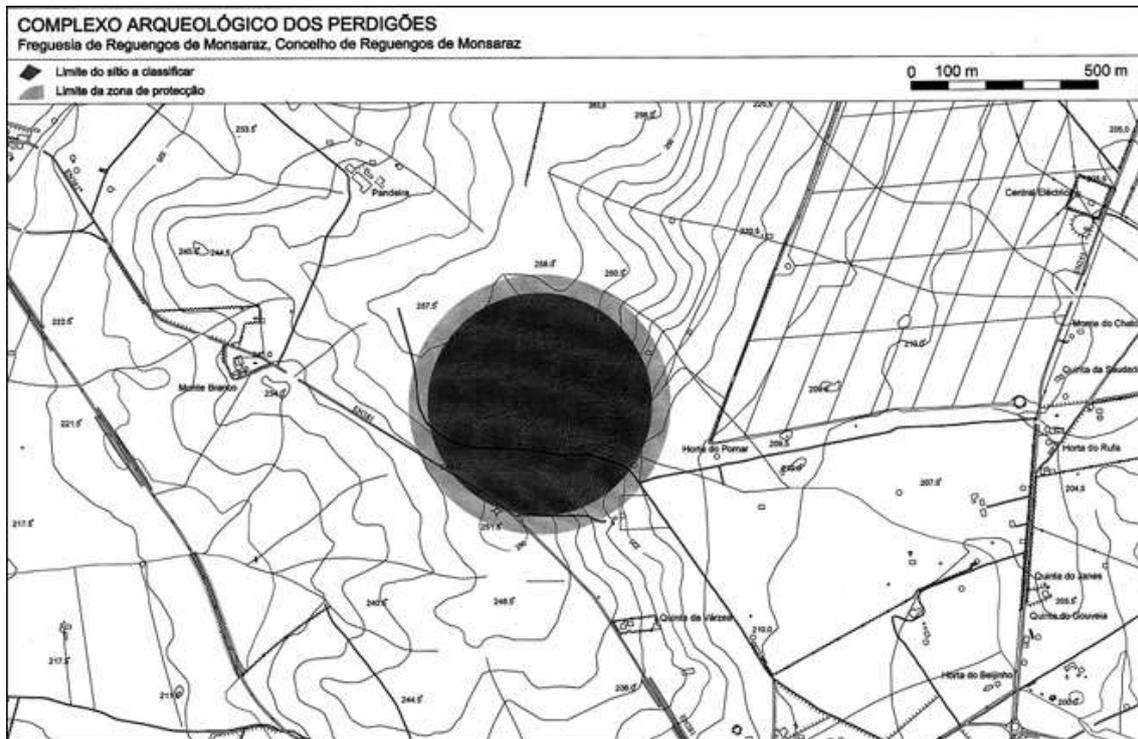
5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos n.º 5, 7000 -863 Évora.



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Alienação do Imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz

– Anulação da Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 20/GP/2013, por si firmada em 1 de março, p.p., referente à anulação da adjudicação da alienação do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião camarária de 21 de setembro de 2011; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20/GP/2013

ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DR. ANTÓNIO VAZ NATÁRIO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ – ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2011, aprovar a alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que o órgão executivo, na sua reunião ordinária de 2 de novembro de 2011, deliberou alienar o imóvel descrito no considerando anterior ao único concorrente - Convivius, Lda. -, pelo preço de € 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil euros);*
- *Que por ofício de 8 de novembro de 2011 o concorrente foi notificado da decisão de alienação;*
- *Que nos termos do artigo 13º das condições de alienação, o adjudicatário deveria proceder, no prazo de 15 dias após a comunicação da adjudicação ao pagamento de 15% do preço e, no prazo de 60 dias após esse pagamento, à entrega de nova tranche de 15% do valor da adjudicação, a título de sinal;*
- *Que, nos termos do artigo 14º das condições de alienação, a escritura pública de compra e venda deveria ser outorgada até ao dia 31 de dezembro de 2012, sendo nesta data efetuado o pagamento final do preço;*
- *Que o adjudicatário solicitou diversos adiamentos à efetivação dos pagamentos devidos nos termos das condições de venda, alegando dificuldades na obtenção de crédito;*
- *Que até à presente data não foi efetuado qualquer pagamento pelo adjudicatário;*
- *Que não sendo dado cumprimento integral às condições de venda aprovadas, não resta ao órgão executivo outra alternativa que não seja a anulação da adjudicação;*
- *Que na supra aludida reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011 foi deliberado autorizar que o cessionário do contrato que findava no dia 4 de outubro de 2011 continuasse com a exploração até que se verificasse a tradição do bem para o novo comprador;*
- *Que o cessionário tem mantido a exploração até ao presente;*
- *Que em reunião ordinária do órgão executivo realizada em 23/1/2013 foi deliberado:*
 - i) *manifestar a intenção de proceder à anulação da adjudicação da alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos, à sociedade por quotas Convivius, Lda., pelo facto do adjudicatário não ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 13º e 14º das condições de venda, aprovadas na reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011;*
 - ii) *notificar o cessionário cessante para proceder ao pagamento das rendas devidas, e que se encontrem em dívida, pela subsistência da exploração até ao presente.*
- *Que do teor da deliberação do órgão executivo foi o interessado notificado, em sede de audiência de interessados, por ofício de 28 de janeiro de 2013;*
- *Que em sede de participação de interessados veio o adjudicatário informar que não foi possível obter o crédito necessário para assegurar a operação junto da banca;*
- *Que, ainda, em sede de audiência de interessados, o participante solicitou que seja informado do valor integral da dívida (rendas em atraso) por forma a proceder ao seu pagamento.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) proceder à anulação da adjudicação da alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4916, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 03866/300301, sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos, à sociedade por quotas Convivius, Lda., pelo facto do adjudicatário não ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 13º e 14º das condições de venda, aprovadas na reunião do órgão executivo de 21 de setembro de 2011;
- b) notificar o cessionário cessante dos valores das rendas em dívida para que proceda ao respetivo pagamento e pra proceder à desocupação do imóvel;
- c) Que seja determinada às Subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Taxas e Licenças a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/GP/2013;-----
- b) Em consonância, proceder à anulação da adjudicação da alienação do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, à sociedade por quotas Convivius, Lda.;-----
- c) Determinar a notificação ao cessionário cessante, Convivius, Lda, para proceder ao pagamento dos valores das rendas em dívida e proceder à desocupação do imóvel em apreço;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a elaboração das peças de procedimento concursal para arrendamento do prédio em apreço, por um prazo de três anos, renovável, a fim de ser presente em próxima reunião camarária. -----

Parceria entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Dr. Ricardo Cruz – Medicina Dentária, Lda.

– Condições Comerciais Preferenciais para Colaboradores do Município

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 21/GP/2013, por si firmada em 1 de março, p.p., atinente à parceria entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a clínica Dr. Ricardo Cruz – Medicina Dentária, Lda. e tendente a condições preferenciais para colaboradores do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21/GP/2013

**PARCERIA ENTRE MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E DR. RICARDO CRUZ – MEDICINA DENTÁRIA, LDA. –
CONDIÇÕES COMERCIAIS PREFERENCIAIS PARA COLABORADORES DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

- Foi apresentada pela Dr. Ricardo Cruz, Medicina Dentária, Lda. uma proposta de parceria a estabelecer com o Município de Reguengos de Monsaraz;
- A parceria proposta tem por objeto o desconto imediato de 10% sobre a tabela em vigor para todos os tipos de tratamentos prestados pela Dr. Ricardo Cruz, Medicina Dentária, Lda., na sua clínica em Reguengos de Monsaraz, tendo como destinatários os trabalhadores da autarquia e os seus familiares diretos;
- O Município de Reguengos de Monsaraz está empenhado em proporcionar aos seus colaboradores um conjunto de vantagens e benefícios que sejam úteis na sua vida quotidiana;

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:

- A) Que aprove a parceria de colaboração a estabelecer entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a clínica Dr. Ricardo Cruz, Medicina Dentária, Lda., a qual tem por objeto o desconto imediato de 10% sobre a tabela em vigor para todos os tipos de tratamentos prestados na clínica de Reguengos de Monsaraz, e como destinatários os trabalhadores da autarquia e os seus familiares diretos;
- B) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta, nomeadamente a divulgação da parceria junto dos colaboradores da autarquia.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a parceria de colaboração entre este Município e a clínica Dr. Ricardo Cruz – Medicina Dentária, Lda.; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Casa de Cultura de Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 22/GP/2013, por si firmada em 4 de março, p.p., atinente à ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Casa de Cultura de Corval, no qual se definem os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento do Campo de Futebol e Iluminação”, no âmbito da apresentação de candidatura ao PRODOR; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 22/GP/2013

**RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CASA
DE CULTURA DE CORVAL**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que, em 27 de fevereiro de 2013, foi celebrado, um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Casa de Cultura de Corval, representado pelo Presidente da Direção, Francisco Manuel Caeiro Fialho, no qual se definiram os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada **“Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação”**, a qual inclui os projetos “relvado sintético e iluminação”, a desenvolver no Parque Desportivo de Corval, no âmbito da apresentação da candidatura à ação 3.2.2 **“Serviços Básicos para a População Rural”** do PRODER;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

– A ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Casa de Cultura de Corval celebrado, em 27 de fevereiro de 2013, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, o sobredito Protocolo de Colaboração, que igualmente se transcreve:-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO:

- § O aviso n.º 5012 para apresentação de candidaturas à ação n.º 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida enquadrada no subprograma 3 designado, Dinamização das Zonas Rurais no âmbito do PRODER;
- § Que a operação intitulada “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação”, que inclui os projetos “relvado sintético e a iluminação”, do Parque Desportivo de Corval se enquadra nos objetivos definidos no Regulamento de aplicação da ação 3.2.2 e no respetivo aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;
- § Que esses objetivos são:
 - i) Promover, divulgar e intensificar a prática desportiva do futebol no Concelho de Reguengos de Monsaraz;
 - ii) Satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e em particular dos jovens, constituindo um equipamento educativo e formativo aos cidadãos, com contributos no âmbito da saúde, do rendimento profissional e da formação dos jovens.
- § Que por Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Casa de Cultura de Corval, aprovado em reunião camarária de 22 de fevereiro de 2012, ficou estabelecido a repartição de encargos ;
- § Que são necessárias as infraestruturas elétricas para a promoção da prática desportiva durante os períodos de ausência de luz solar, bem como a construção do relvado sintético no Parque Desportivo de Corval.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o **Município de Reguengos de Monsaraz**, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e a **Casa de Cultura de Corval**, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Francisco Manuel Caeiro Fialho, com poderes para o ato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação”, a qual inclui os projetos “relvado sintético e a iluminação”, no âmbito da ação 3.2.2 “Serviços Básicos para a População Rural”.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Casa de Cultura de Corval

1. A CASA DE CULTURA DE CORVAL assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura a apresentar e à execução do projeto perante o GAL MONTE, a Autoridade de Gestão e de Pagamento, sendo também responsável pela coordenação do projeto, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento.

2. A CASA DE CULTURA DE CORVAL apresenta a candidatura à ação 3.2.2 “Serviços Básicos para a População Rural” do PRODER, relativa à operação “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação”, a qual inclui os projetos de “relvado sintético e a iluminação”, comprometendo-se a:

- a) Velar pelo desenvolvimento e pela execução dos projetos conforme o exposto no formulário de candidatura;
- b) Informar o GAL MONTE do desenvolvimento do projeto;
- c) Solicitar ao GAL MONTE os pagamentos relativos às despesas de execução do projeto;
- d) Organizar todo processo contabilístico correspondente à execução da operação, tanto para o registo do financiamento FEADER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas;
- e) Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto;
- f) Aceitar a fiscalização do GAL MONTE, das respetivas autoridades competentes, dos serviços e das administrações que cofinanciem o projeto, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas;
- g) Apresentar ao GAL MONTE, sempre que solicitado, os indicadores físicos e financeiros do projeto.

3. A CASA DE CULTURA DE CORVAL responsabiliza-se por:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à sua instrução;
- b) Dinamizar o Parque Desportivo de Corval;
- c) Divulgar e promover atividades, com capacidade de receita, designadamente:
 - i) Campeonato de Séniores da 1ª Divisão;
 - ii) Torneio Leonel Fialho Janeiro;
 - iii) Bares, Sorteios e outras atividades.
- d) Contribuir para a boa execução das atividades;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e) Realizar, participar ou aderir em outras iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso do projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

O Município de Reguengos de Monsaraz responsabiliza-se por:

1. Apoiar em termos administrativos, desde o início até ao término da operação “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação”;
2. Assegurar a contrapartida financeira constante da cláusula terceira do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a Casa de Cultura de Corval;
3. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido no número anterior será revogado, no caso da candidatura “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação” apresentada no âmbito do PRODER Ação 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural ser devidamente aprovada;
4. No âmbito da alteração aos fatores de ponderação específicos dos critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, esta autarquia apoiará até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por fundos comunitários;
5. Atendendo ao disposto na alínea a) do nº2 do artigo 5º da Portaria nº521/2009 de 14 de maio, a participação máxima do Município de Reguengos de Monsaraz neste projeto de “Requalificação do Parque Desportivo de Corval – Arrelvamento Campo de Futebol e Iluminação” fixa-se em 12% do investimento elegível da candidatura.

Cláusula 4.ª

Garantia

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto identificado na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Vigência

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o presente protocolo vigorará pelo período de duração da operação.

Cláusula 6.ª

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

Cláusula 7.ª

Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

- CASA DE CULTURA DE CORVAL: Rua de S. Pedro, n.º17-19, 7200-132 São Pedro do Corval.

Cláusula 8.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/GP/2013; -----

b) Em consonância, ratificar/confirmar o Protocolo de Colaboração celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Casa de Cultura de Corval; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e ao serviço de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

.Ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 23/GP/2013, por si firmada em 4 de março, p.p., atinente à ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense, no qual se definem os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto “Melhoramentos das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”, no âmbito da apresentação de candidatura ao PRODER; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 23/GP/2013

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE

Considerando que, em 27 de fevereiro de 2013, foi celebrado, um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Sociedade União Perolivense, representado pelo Presidente da Direção, Marco Paulo da Costa Paulino Gonçalves, no qual se definiram os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”, a qual inclui o projeto “relvado sintético”, a desenvolver no Parque Desportivo de Dr. José Rosa Sereto, no âmbito da apresentação da candidatura à ação 3.2.2 “Serviços Básicos para a População Rural” do PRODER;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

– A ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense celebrado, em 27 de fevereiro de 2013, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, o sobredito Protocolo de Colaboração, que igualmente se transcreve:-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO:

- § O aviso n.º 5012 para apresentação de candidaturas à ação n.º 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida enquadrada no subprograma 3 designado, Dinamização das Zonas Rurais no âmbito do PRODER;
- § Que a operação intitulada “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”, que inclui o projeto “relvado sintético”, do Parque Desportivo de Perolivas se enquadra nos objetivos definidos no Regulamento de aplicação da ação 3.2.2 e no respetivo aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;
- § Que esses objetivos são:
 - i) Promover, divulgar e intensificar a prática desportiva do futebol no Concelho de Reguengos de Monsaraz;
 - ii) Satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e em particular dos jovens, constituindo um equipamento educativo e formativo aos cidadãos, com contributos no âmbito da saúde, do rendimento profissional e da formação dos jovens.
- § Que por Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense, aprovado em reunião camarária de 22 de fevereiro de 2012, ficou estabelecido a repartição de encargos ;
- § Que é necessário o melhoramento do Campo de Futebol Dr. José Rosa Sereto com a aplicação do relvado sintético para a promoção da prática desportiva no Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto em Perolivas.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o **Município de Reguengos de Monsaraz**, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e a **Sociedade União Perolivense**, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Marco Paulo da Costa Paulino Gonçalves, com poderes para o ato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”, a qual inclui o projeto “relvado sintético”, no âmbito da ação 3.2.2 “Serviços Básicos para a População Rural”.

Cláusula 2.ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Obrigações da Sociedade União Perolivense

1. A SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura a apresentar e à execução do projeto perante o GAL MONTE, a Autoridade de Gestão e de Pagamento, sendo também responsável pela coordenação do projeto, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento.

2. A SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE apresenta a candidatura à ação 3.2.2 “Serviços Básicos para a População Rural” do PRODER, relativa à operação “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”, a qual inclui o projeto de “relvado sintético”, comprometendo-se a:

- a) Velar pelo desenvolvimento e pela execução dos projetos conforme o exposto no formulário de candidatura;
- b) Informar o GAL MONTE do desenvolvimento do projeto;
- c) Solicitar ao GAL MONTE os pagamentos relativos às despesas de execução do projeto;
- d) Organizar todo o processo contabilístico correspondente à execução da operação, tanto para o registo do financiamento FEADER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas;
- e) Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto;
- f) Aceitar a fiscalização do GAL MONTE, das respetivas autoridades competentes, dos serviços e das administrações que cofinanciam o projeto, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas;
- g) Apresentar ao GAL MONTE, sempre que solicitado, os indicadores físicos e financeiros do projeto.

3. A SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE responsabiliza-se por:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à sua instrução;
- b) Dinamizar o Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto;
- c) Divulgar e promover atividades, com capacidade de receita, designadamente:
 - i) Campeonato de Séniores da Divisão de Honra;
 - ii) Torneio futebol 5 (futsal);
 - iii) Bares, Sorteios e outras atividades.
- d) Contribuir para a boa execução das atividades;
- e) Realizar, participar ou aderir em outras iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso do projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

O Município de Reguengos de Monsaraz responsabiliza-se por:

1. Apoiar em termos administrativos, desde o início até ao término da operação “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto”;
2. Assegurar a contrapartida financeira constante da cláusula terceira do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a Sociedade União Perolivense.
3. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referido no número anterior será revogado, no caso da candidatura



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto” apresentada no âmbito do PRODER Ação 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural ser devidamente aprovada;

4. *No âmbito da alteração aos fatores de ponderação específicos dos critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, esta autarquia apoiará até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por fundos comunitários;*
5. *Atendendo ao disposto na alínea a) do nº2 do artigo 5º da Portaria nº521/2009 de 14 de maio, a participação máxima do Município de Reguengos de Monsaraz neste projeto “Melhoramento das Infraestruturas do Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto” fixa-se em 12% do investimento elegível da candidatura.*

Cláusula 4.ª

Garantia

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto identificado na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Vigência

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o presente protocolo vigorará pelo período de duração da operação.

Cláusula 6.ª

Resolução do Protocolo

1. *O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.*
2. *A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.*

Cláusula 7.ª

Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- *MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*
- *SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE: Largo da Sociedade, n.º4, 7200-453 Perolivas.*

Cláusula 8.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/GP/2013;-----
- b) Em consonância, ratificar/confirmar o Protocolo de Colaboração celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e ao serviço de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Auto e do Protocolo de Cedência e Aceitação do Prédio Urbano sito na Rua da Fonte, em Telheiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 24/GP/2013, por si firmada em 4 de março, p.p., atinente à ratificação do Auto e do Protocolo de Cedência e Aceitação do Prédio Urbano sito na Rua da Fonte, em Telheiro; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 24/GP/2013

RATIFICAÇÃO DO AUTO E DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA FONTE, EM TELHEIRO

Considerando:

i) Que o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, cedeu, mediante a celebração escrita de Auto de Cedência e de Aceitação, ao Município de Reguengos de Monsaraz, o prédio urbano sito na Rua da Fonte, em Telheiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 107.º, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2240, de que é proprietário;

ii) Que, através do sobredito Auto, o Estado Português constituiu um direito de superfície a favor do Município, em que esta Edilidade se compromete a promover a reabilitação do imóvel suprarreferido, para instalação das Forças de Segurança Pública, no âmbito da Administração Interna, a qual será realizada ao abrigo do Programa Comunitário de Apoio, Eixo 3 – Coesão Local e Urbana, cujo concurso se encontra regulado através do Aviso de Abertura de Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11); direito de superfície que é de 15 anos, a contar da data da aprovação da candidatura ao Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11), mediante a contrapartida financeira de € 21.600,00, cujo pagamento ficará, no entanto, dependente da aprovação da candidatura, tal como o direito de superfície, que se extinguirá, caso não seja aprovada a candidatura;

iii) Que, para efeitos da reabilitação do imóvel para instalação das Forças de Segurança Pública, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou com o Ministério da Administração Interna, através da sua Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, um Protocolo, homologado pelo Senhor Ministro em 20 de fevereiro de 2013, que obriga o Município a apresentar a candidatura ao QREN, ficando responsável pela realização da obra e que estabelece a forma de financiamento da obra do seguinte modo: 85% do investimento a cargo do QREN, 5% do investimento – contrapartida nacional, pelo Município e até 10% do investimento – contrapartida nacional, pelo Ministério da Administração Interna fica responsável;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Auto de Cedência e de aceitação celebrado entre o Estado Português, através da Direção-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Geral do Tesouro e Finanças e o Município de Reguengos de Monsaraz, do prédio urbano sito na Rua da Fonte, em Telheiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 107.º, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2240, que se anexa e se dá aqui integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,

- b) *A ratificação e confirmação do Protocolo de cedência do Edifício celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz, e o Ministério da Administração Interna, através da sua Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos o do imóvel, referente ao prédio sito na Rua da Fonte, em Telheiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”*

Outrossim, os sobreditos Auto e Protocolo de Cedência do edifício, que igualmente se transcrevem:-----

“AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO

No dia 25 de fevereiro de 2013, foi celebrado o presente Auto de Cedência e de Aceitação, pelos seguintes Outorgantes:-----

Primeiro Outorgante: Estado Português, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, N.F.C.: 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representada pelo Eng.º Bernardo Xavier Alabaça, na qualidade de Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças. -----

Segundo Outorgante: Município de Reguengos de Monsaraz, NIF n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

O Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, cede ao Segundo Outorgante, ao abrigo dos artigos 53.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e nos termos do despacho n.º 392/13 SET, da Senhora Secretária de Estado do Tesouro, de 25 de fevereiro, proferido ao abrigo de competência delegada através do Despacho n.º 2428/2013, de 5 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, o prédio urbano sito na Rua da Fonte, lugar de Telheiro, freguesia de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 107, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2240, da mesma freguesia, inscrito a favor do Estado Português pela AP.2 de 1975/10/22, doravante designado por imóvel.-----

A cedência é efetuada pelo prazo necessário à regularização jurídica do imóvel, data a partir da qual será constituído o direito de superfície sobre o mesmo, a favor do Segundo Outorgante, a título oneroso e livre de quaisquer ónus ou encargos.-----

A cedência de Utilização rege-se pelas condições do direito de superfície a constituir e que são as seguintes:-----

- 1. O direito de superfície a constituir destina-se a promover a reabilitação do imóvel para instalação de Forças de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Administração Interna;-----*
- 2. A reabilitação prevista no número anterior será realizada ao abrigo de Programa Comunitário de Apoio, nomeadamente o Eixo 3-Coesão Local e Urbana cujo concurso se encontra regulado através do Aviso de Abertura de Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11);-----*
- 3. O prazo para a constituição do direito de superfície é de 15 anos, a contar da data da aprovação da candidatura ao Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11);-----*
- 4. A obra é iniciada no prazo máximo de 9 meses a contar da data de aprovação da candidatura ao Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11), e concluída um ano e meio após o seu início;-----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Pela utilização do imóvel pelas Forças de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Administração Interna, durante o prazo previsto no número três não é devida qualquer compensação;-----
6. Se durante o prazo estabelecido no número três as Forças de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Administração Interna, deixarem de ter interesse na utilização do imóvel, pode o Segundo Outorgante dar-lhe outro fim de utilidade pública;-----
7. O disposto no número anterior carece de autorização por parte do Estado Português;-----
8. O valor atribuído á cedência e consequentemente ao direito de superfície é de € 21.600 (vinte e um mil e seiscentos euros), sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:-----
- a) 5% (cinco por cento), no montante de 1080 € (mil e oitenta euros), 30 dias após a data de aprovação da candidatura ao concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11);-----
- b) 95% (noventa e cinco por cento), no montante de 20.520 € (vinte mil quinhentos e vinte euros), 90 dias após a data de aprovação da candidatura ao Concurso n.º 5/ECL (ALENT-35-2012-11), prorrogável por igual período de tempo, prorrogação esta sujeita a juros;-----
9. O direito de superfície a constituir extingue-se:-----
- a) Pelo decurso do prazo fixado no número três;-----
- b) Pela não admissão ou não aprovação da candidatura ao Concurso n.º 5/ECL (ALEN-35-2012-11);-----
- c) Caso o Segundo Outorgante não utilize integral e ininterruptamente o imóvel cedido para os fins citados no número um, sem prejuízo do disposto no número seis;-----
- d) Nos restantes casos previstos no artigo 1536.º do Código Civil.-----
10. Com a extinção do direito de superfície, o Estado Português adquire as benfeitorias realizadas no imóvel objeto de constituição do direito de superfície;-----
11. Pela extinção do direito de superfície não é devida qualquer indemnização ao Segundo Outorgante;-----
12. São da conta do Segundo Outorgante todos os impostos e taxas devidas que incidam quer sobre o imóvel objeto do direito de superfície que sobre a reabilitação do mesmo.-----
13. Tudo o que não estiver especificamente previsto rege-se pela lei em vigor.-----
- O Segundo Outorgante aceita a cedência de utilização nas condições expressas neste Auto, as quais se obriga a cumprir.-----
- Deste Auto foram feitos dois exemplares, um para cada um dos Outorgantes.-----“

“PROCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

Considerando que:

O Ministério da Administração Interna, através da Direção-Geral de Infra- Estruturas e Equipamentos, tem como prioridade da sua ação, dotar as forças e serviços de segurança na área da sua competência, com instalações adequadas ao exercício da sua missão em prol das populações que servem;

Existem diferentes espaços dos Municípios ou que a eles podem ser afetos, cuja ocupação com essa finalidade pode ser potenciada;

Uma boa utilização dos fundos do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), na área da reabilitação urbana, pode ter



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aqui um papel de extrema relevância;

Os Regulamentos Específicos de acesso ao QREN exigem um conjunto de requisitos, onde se inclui um protocolo entre as diferentes entidades envolvidas na respetiva candidatura;

Importa estabelecer parcerias entre os Municípios e o Ministério da Administração Interna para permitir uma boa utilização dos recursos públicos disponíveis, com a justa garantia e o equilíbrio dos interesses em causa, nomeadamente, elaborando a minuta que assegure a boa execução desse desiderato, elencando os direitos e deveres de todos os intervenientes, bem como as condições de acesso aos fundos e as responsabilidades futuras na utilização dos edifícios em causa.

Entre

O Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, adiante designado por primeiro outorgante;

e o

Ministério da Administração Interna, através da sua Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, pessoa coletiva n.º 600082512, representada pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor João Alberto Correia, Adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua da Fonte, em Telheiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 107º, da freguesia de Reguengos de Monsaraz descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2240, sendo competência própria do Presidente da Câmara Municipal promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação.

Segunda

A reabilitação deste edifício contribuirá para melhorar o ambiente urbano, bem como assegurar a instalação de serviços imprescindíveis às populações no âmbito das competências do Ministério da Administração Interna.

Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a elaborar e submeter à validação do segundo outorgante o projeto de reabilitação em causa ou, em alternativa, aceitar o projeto elaborado pelo segundo outorgante.

Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a apresentar a candidatura ao QREN, ficando responsável pela realização da obra e sujeitando-se para tal aos respetivos requisitos de elegibilidade e às regras de responsabilização neste previstas.

Quinta

O financiamento da reabilitação será assegurado do seguinte modo:

a. QREN: 85% (oitenta e cinco por cento) do investimento);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b. Primeiro outorgante: 5% (cinco por cento) do investimento – contrapartida nacional;

c. Segundo outorgante: até 10% (dez por cento) do investimento – contrapartida nacional.

Sexta

O segundo outorgante poderá antecipar a sua comparticipação (na percentagem da sua responsabilidade) ao primeiro outorgante, no caso da candidatura ao QREN já se encontrar aprovada e na medida dos pagamentos efetivamente efetuados e comprovados por este.

Sétima

1. O vínculo jurídico estabelecido entre as partes, relativamente ao edifício, é o comodato, nos termos do Código Civil, com as necessárias adaptações.

2. O comodato vigorará pelo prazo de 50 anos, a contar da conclusão da reabilitação e da conseqüente ocupação do edifício pela força ou serviço de segurança do MAI, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado.

Oitava

O Ministério da Administração Interna, através da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos poderá, por razões de interesse público, afetar o edifício a outra força ou serviço de segurança, sem perda de quaisquer direitos ou quaisquer ónus adicionais.

Os signatários concordam com os termos deste protocolo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24/GP/2013; -----

b) Em consonância, ratificar/confirmar o Auto de Cedência e de Aceitação celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e o Protocolo de Cedência de Edifício celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Ministério da Administração Interna, representado neste ato pela Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 07/VP/2013, por si firmada em 4 de março, p.p., atinente ao Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 07/VP/2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROJECTO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- a) O Regulamento Municipal que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, se encontra desajustado à atual realidade social e económica;
- b) Outrossim, que se encontra desajustado à legislação sobre higiene e segurança alimentar em vigor, que determina as regras disciplinadoras da organização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- c) O Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz constitui uma mais-valia económica, cultural e turística para o concelho;
- d) O Município de Reguengos de Monsaraz realizou profundas obras de requalificação e modernização no edifício do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz e espaço envolvente, que deram uma nova vida ao edifício, permitindo à população usufruir de um espaço diversificado;
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz carece de um instrumento regulamentar que discipline o funcionamento do Mercado Municipal e defina o regime de atribuição dos locais de venda;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a) do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Projeto de Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

"PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea e), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais.

Na medida em que o Regulamento Municipal que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, se encontra desajustado à atual realidade social e económica, importa harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação entretanto publicada sobre a matéria de higiene e segurança alimentar. Outrossim, as obras efetuadas no novo Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento determinam a elaboração de um novo Regulamento Municipal.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Reguengos de Monsaraz disponha de um instrumento que permita aos ocupantes



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higieno-sanitários constituem aspetos privilegiados.

Deste modo, procurou-se, com o presente Regulamento, disciplinar o funcionamento do Mercado Municipal, assim como definir o regime de atribuição dos locais de venda.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é elaborado o seguinte:

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, de 11 de janeiro e de 67/2007, de 31 de dezembro, e de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.
2. Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se Mercado, o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, armazéns e câmaras de frio e de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

subprodutos.

Artigo 5.º

Locais de venda

Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado:

a) As lojas – espaços autónomos e independentes, que dispõem de áreas próprias para a permanência de clientes, podendo destinar-se a qualquer atividade que o Município de Reguengos de Monsaraz determine, mediante deliberação da Câmara Municipal;

b) As bancas – locais de venda amovíveis, em pedra mármore ou em inox, divididas por peças em fenólico, sem zona privativa para atendimento de clientes, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum, no interior do mercado.

Artigo 6.º

Produtos vendáveis no Mercado

1. As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente:

- a) Peixe fresco e marisco;*
- b) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;*
- c) Frutas verdes e secas e sementes comestíveis; e,*
- d) Flores, plantas e sementes.*

2. As lojas do Mercado destinam-se a:

- a) Talho;*
- b) Charcutaria;*
- c) Loja gourmet;*
- d) Prestação de serviços;*
- e) Estabelecimento de restauração e ou de bebidas;*

3. O Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá, ainda autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos números anteriores que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

4. Salvo deliberação de Câmara Municipal em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados nos números anteriores.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1. Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

2. A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.
4. Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.

Artigo 8.º

Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com carácter permanente

1. Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume e na página online do Município.
2. O direito de ocupação de lojas e bancas com carácter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços online do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
3. No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, em reunião do Executivo Municipal.
4. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.
5. A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.
6. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número anterior.
7. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta o Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.
8. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Atribuição diária das bancas

1. As bancas podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designadas pelo responsável do Mercado Municipal.
2. A atribuição das bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.
3. A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

Artigo 10.º

Anulação de procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a praça ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 11.º

Taxa de concessão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, que constitui receita municipal, e será cobrada no dia da arrematação em hasta pública, sob pena de ficar sem efeito a arrematação e de perder o direito de ocupação do espaço.
2. O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer local de venda, depositará, no dia de entrega da loja a ocupar, a caução que estiver prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 12.º

Desistência

1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.
2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

Artigo 13.º

Início da atividade

1. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.
2. Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.
4. Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, não se verifica o disposto no número anterior.

Artigo 14.º

Prazo da concessão

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1. Pela utilização e ocupação de cada local venda do Mercado será cobrado a taxa que se encontra fixada no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de carácter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao dia 08 do mês a que respeita.
3. O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma guia.
4. As guias referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

5. Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas ao Município de Reguengos de Monsaraz, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

6. O Município de Reguengos de Monsaraz declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO

Artigo 16.º

Cedência

1. O direito de ocupação dos locais de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3. Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;*
- b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;*
- c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;*
- d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.*

4. Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detém, desde que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o autorize.

5. A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

6. A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7. Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 17.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
- b) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;
- c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;
- d) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;
- e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

Artigo 18.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1. O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
- b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
- c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;
- d) Por renúncia do titular, participada por escrito, ao senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte;
- e) Nos casos previstos no presente regulamento.

2. A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 19.º

Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

Artigo 20.º

Obras

- 1. A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2. As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 21.º

Publicidade

- 1. É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nas bancas do Mercado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado Municipal obedece ao previsto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.

3. É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado Municipal.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO MERCADO

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

1. As bancas do Mercado Municipal abrem ao público de segunda-feira a sábado, exceto quando coincida com dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 7 horas;

b) Encerramento às 13 horas.

2. O horário de funcionamento das lojas do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

3. Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.

4. A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

5. Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

6. Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 23.º

Abastecimento

1. A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do técnico municipal competente.

2. Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

3. O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.

4. Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.

5. Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz autorização de entrada, mediante



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documento que especifique as respetivas características.

CAPÍTULO V

EXPOSIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E VENDA DE PRODUTOS

Artigo 24.º

Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
2. O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.
3. As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficas adequados à preservação do seu estado.
4. Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.
5. No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.

Artigo 25.º

Requisitos de higiene e limpeza

1. Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de azeite e ao elevado grau de higiene pessoal.
2. É obrigatória a higienização das mãos e/ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.
3. Os produtos alimentícios não deverão estar em contato com o solo.
4. Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.
5. A evisceração e limpeza do pescado só poderão fazer-se em local próprio destinado a esse fim.
6. É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

Artigo 26.º

Afixação de preços

1. Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
2. Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
3. A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4. É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

Artigo 27.º

Materiais e utensílios

1. Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2. Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3. Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4. Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico municipal competente.

Artigo 28.º

Resíduos

1. Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2. Os resíduos devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.

3. A remoção dos subprodutos ficará a cargo de uma empresa credenciada de acordo com a legislação em vigor.

4. É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne, nos respetivos contentores na câmara de subprodutos.

5. Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.

Artigo 29.º

Venda de pescado

É proibido:

- a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;
- b) Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;
- c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.

Artigo 30.º

Vestuário

1. O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 31.º

Carteira de utilização

1. Os titulares das bancas de venda do Mercado devem, obrigatoriamente, possuir a Carteira de Utilização do Mercado Municipal, a qual deverá estar atualizada, servindo:

a) Para identificar o titular do local de venda e os seus empregados e ou colaboradores;

b) De título de autorização de ocupação, identificando o local ocupado, os produtos a vender e a atividade a exercer.

2. A Carteira de Utilização estará sempre em poder do ocupante, devendo ser apresentada aos serviços municipais, quando no exercício das suas funções a solicitem.

Artigo 32.º

Emissão da Carteira de utilização

1. A emissão da Carteira de utilização é solicitada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, com a respetiva data e local de emissão ou data de validade, o número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso, e residência ou sede do requerente;

b) O objeto da sua atividade.

2. Com o requerimento deverão ser entregues:

a) Duas fotografias tipo passe;

b) Os documentos que permitam verificar os dados contidos na alínea a) do número anterior, que serão devolvidos ao seu titular;

c) Outros que sejam exigidos segundo a legislação em vigor.

3. Pela emissão da Carteira de Utilização há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

4. Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 33.º

Licença de ocupação

1. Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, o Presidente da Câmara Municipal emite uma licença em nome do titular do local de venda.

2. Da licença devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do local de venda;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Referência à forma como acedeu ao local;*
- c) *Identificação do local ocupado, sua dimensão e localização;*
- d) *Ramo de atividade autorizado a exercer;*
- e) *Tipos de produtos autorizados a comercializar;*
- f) *Horário de funcionamento permitido;*
- g) *Condições especiais da ocupação;*
- h) *Data de emissão e validade da licença.*

3. *Pela emissão da Licença de ocupação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

4. *Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.*

Artigo 34.º

Troca

- 1. *Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas autorizar a troca de lugares, apenas no que diz respeito às bancas.*
- 2. *Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.*

Artigo 35.º

Mudança de atividade

- 1. *A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.*
- 2. *A alteração dever ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais a realizar no espaço pretendido.*

CAPITULO VII

PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 36.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

- a) *Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;*
- b) *Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;*
- c) *Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;*
- d) *Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;*
- f) *Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;*
- g) *Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinado;*
- h) *Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;*
- i) *Proceder ao pagamento das taxas devidas;*
- j) *Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;*
- k) *Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado Municipal em vigor e no Plano de Higiene e Segurança Alimentar do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 37.º

Proibições

1. *É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:*
 - a) *Dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;*
 - b) *Comer no local de venda;*
 - c) *Fumar;*
 - d) *Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagados ou vestidos de maneira considerada imprópria pela fiscalização;*
 - e) *Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;*
 - f) *Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;*
 - g) *Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;*
 - h) *Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e/ou grandes.*
2. *Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "cão-guia".*
3. *É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.*

Artigo 38.º

Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

- a) *Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;*
- b) *Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.*

Artigo 39.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado

1. Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Reguengos de Monsaraz, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.
2. Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Reguengos de Monsaraz pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO VIII

TRABALHADORES DO MERCADO

Artigo 40.º

Trabalhadores do Mercado

1. O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Vereador do respetivo Pelouro, sendo composto por um responsável de Mercado e um assistente operacional encarregue da higiene e limpeza do mercado.
2. No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 37.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
4. O pessoal do mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 41.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

- a) Toda a superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
- b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
- c) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
- d) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;
- e) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;
- f) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;
- g) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
- h) A fiscalização da utilização das câmaras de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) *Definir o local diariamente para colocação das mercadorias nas câmaras de frio ou nos locais de exposição de produtos, designadamente vitrinas ou balcões de frio;*
- j) *Registar diariamente as mercadorias colocadas nas câmaras de frio;*
- k) *A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;*
- l) *Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- m) *Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;*
- n) *Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;*
- o) *Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;*
- p) *O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;*
- q) *A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os locais de venda de carácter não permanente;*
- r) *Não se ausentar do serviço durante o funcionamento do Mercado;*
- s) *Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;*
- t) *Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;*
- u) *Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável;*
- v) *Exercer as demais competências previstas no regulamento do Mercado Municipal.*

CAPÍTULO IX

Inspeção sanitária

Artigo 42.º

Inspeção sanitária

1. *A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.*
2. *A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário Municipal, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.*
3. *Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:*
 - a) *Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;*
 - b) *Vigiar as condições dos locais de venda;*
 - c) *Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;*
 - d) *Controlar as condições higieno-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;*
 - f) *Exercer as demais competências previstas na lei.*
4. *Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 7h00m.*

CAPÍTULO X

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 43.º

Fiscalização municipal

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 44.º

Procedimento contraordenacional

1. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.*
2. *O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.*
3. *O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 46.º do presente regulamento reverte a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 45.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

- a) *A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, do local de venda, em desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 16.º do presente regulamento;*
- b) *A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;*
- c) *Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 21.º do presente regulamento;*
- d) *Vender produtos fora do horário fixado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º do presente regulamento;*
- e) *Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 22.º do presente regulamento;*
- f) *A violação do disposto no artigo 23.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;

- g) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;*
- h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;*
- i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;*
- j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 26.º, do presente regulamento;*
- k) A violação do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;*
- l) O não cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do presente regulamento;*
- m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;*
- n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e pelo exercício da venda fora do respetivo local;*
- o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;*
- p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.*

Artigo 46.º

Coimas

- 1. A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:*
 - a) Nos casos previstos nas alíneas a), g), h), l) e o), do artigo 45.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até ao máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;*
 - b) Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 45.º, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;*
 - c) Nos casos previstos nas alíneas i), j), k), m), n) e p) do artigo 45.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.*
- 2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.*
- 3. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 47.º

Sanções acessórias

- 1. Às contraordenações previstas no artigo 45.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:*
 - a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;*
 - b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;*
 - c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.*
- 2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da decisão condenatória definitiva.

3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

4. Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

- a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar;
- b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
- c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

Artigo 48.º

Reincidência

1. É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2. A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3. Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 49.º

Medida da coima

1. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2. Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 50.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município.

Artigo 52.º

Entrada em vigor



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

– Ano Letivo 2012/2013 – Lista Final

A senhora vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 10/VJLM/2013, por si firmada em 26 de fevereiro, p.p., referente à lista final de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2012/2013; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 10/VJLM/2013

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO – ANO LECTIVO 2012/2013 – LISTA FINAL

Considerando:

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 05 de Setembro de 2012, a abertura de procedimento público para atribuição de 7 bolsas de estudo a utilizar no ano letivo 2012/2013, com o valor de 150 €/ cada, para os estudantes do ensino superior público residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que por Edital n.º 3/GP/EDC/2012, de 24 de Setembro foi divulgada a abertura do procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 19º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) a Câmara Municipal deliberou a publicação da lista provisória dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação;*
- *A reunião do júri de 18 de janeiro de 2013, pela qual se procedeu à elaboração da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à respetiva ordenação;*
- *A reunião do júri de 25 de fevereiro de 2013, pela qual se analisaram as reclamações apresentadas no âmbito da audiência dos interessados, pela qual se procedeu à elaboração da lista final dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à respetiva ordenação.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Propõe-se:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 19º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) que a Câmara Municipal, com base na ata do júri de 25 de fevereiro de 2013, aprove a lista final dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a ordenação dos candidatos admitidos;
- b) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2012/2013) que a lista final seja afixada nos Paços do Concelho e notificada, juntamente com a ata do júri da reunião de 25 de fevereiro de 2013, a todos os candidatos;
- c) Determinar ao júri a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a sobredita lista final, que ora se transcreve: -----

"Lista de Classificação Final

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2012/2013

Torna-se pública a classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2012/2013.

Admitidos:

- 1º Inês Brites Bento
- 2º Andreia Isabel Paixão Neves
- 3º Ana Sofia Lameira Caldeira
- 4º Elisabete Farinha Gomes
- 5º Ana Cristina Cebola Rodrigues
- 6º Inês Isabel da Conceição Valadas
- 7º Viviana Marques Ramalho
- 8º Andreia Alexandra R. G. Reis Agostinho
- 9º Ana Isabel Arronches Martins
- 10º Mário Sérgio Mendes Ramalho
- 11º João Nuno Carvalho Medinas
- 12º Diogo Miguel Rodrigues Gaspar
- 13º Cristiana Raquel Queimado Fialho
- 14º Cristina Isabel Veiga Segurado a)
- 15º Ludmila Bostan
- 16º Andriy Korzhenevskyy



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

17ª Teresa Alexandra Baioa Lopes a)

18ª Rita Isabel Dias Ruivo a)

19ª Ana Rita Rosado da Silva a)

20ª Alexandre Miguel Lopes Almeida

21ª António José Moreira Colaço a)

22ª Ângela C. Gamado Espinheira Rijo

23ª Marta Sofia Barona Flores

Excluídos:

1ª Carla Sofia Lourinho Pronto

2ª Francisco José Leal Velada Couto

3ª Melanie Paixão Navalhas

Os motivos da exclusão encontram-se plasmados nas atas do júri junto ao processo, o qual poderá ser consultado pelos candidatos no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz durante o horário normal de expediente.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a ordenação dos candidatos admitidos para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público;-----

c) Determinar atribuir as bolsas de estudo no montante pecuniário mensal de cada no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros), aos seguintes estudantes:-----

i) Inês Brites Bento; -----

ii) Andreia Isabel Paixão Neves;-----

iii) Ana Sofia Lameira Caldeira; -----

iv) Elisabete Farinha Gomes;-----

v) Ana Cristina Cebola Rodrigues; -----

vi) Inês Isabel da Conceição Valadas; -----

vii) Viviana Marques Ramalho.-----

d) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Páscoa Ativa 2013 – Atividades Lúdicas e Desportivas para Crianças

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 11/VJLM/2013, por si firmada em 4 de março, p.p, referente ao programa de atividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos, durante as férias da Páscoa, cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º11/VJLM/2013

PÁSCOA ATIVA 2013

ATIVIDADES LÚDICAS E DESPORTIVAS PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 12 ANOS

Considerando:

Iniciadas pela primeira vez em 2002, o Programa Férias Divertidas, organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (Páscoa e Verão), conta já, ao longo desta década, com a participação de muitas centenas de jovens, que partilharam, entre si e connosco, momentos diferentes, inesquecíveis e, porque não dizer, experiências fantásticas e únicas.

Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, as artes plásticas, as artes dramáticas, os jogos, a música, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão.

Mas este, é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nestes períodos de férias. É durante estes períodos de inatividade escolar que os pais precisam de ocupar as suas crianças e jovens com atividades de exterior, que fujam um pouco às rotinas diárias das "consolas" e dos tradicionais jogos de computador.

É nesta perspetiva que se apresenta à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o Programa de atividades a desenvolver durante as férias da Páscoa (18 a 28 de março) para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. O modelo a adotar neste será o utilizado no Programa Férias Divertidas, ou seja, com a adoção de um conjunto de atividades de caráter lúdico e físico.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa: Páscoa Ativa 2013

Objetivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de interrupções, com várias atividades desportivas e de lazer: jogos diversos, música, dança, expressão plástica, expressão dramática e atividade aquática

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do Programa:

2 Semanas: 18 de março a 28 de março de 2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Horário das Atividades:

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 17.00 horas, com várias atividades em simultâneo.

Destinatários do Programa:

Crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz entre os 6 e os 12 anos

Total de crianças: 30

Locais das Atividades:

- *Instalações do Centro de Ocupação de Tempos Livres*
- *Espaços verdes*
- *Piscinas Municipais*
- *Campo de Jogos da Escola n.º2*

Recursos Humanos:

- *Uma Animadora Educativa e Sociocultural, que assegura a coordenação geral do Projeto*
- *Assistentes Operacionais - Auxiliares de ação educativa (3)*
- *Monitoras de Expressão Plástica, Expressão Dramática, Jogos diversos, dança e Música (6 Professoras das AEC)*

Recursos Financeiros:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Material de desgaste: € 700

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Valor das inscrições por criança / dia: € 2 sem almoço

Valor das inscrições por criança / dia: € 3,46 com almoço

Total: € 540 (para um total previsível de 30 crianças, sem almoço)

Total: € 934,20 (para um total previsível de 30 crianças, com almoço)”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a realização e respetivo programa de atividades denominado “Páscoa Ativa 2013”;-----

c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração de Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2013

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 08/VP/2013, por si firmada em 5 de março, p.p., atinente à aprovação da alteração dos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013, que haviam sido aprovados na reunião camarária de 9 de janeiro, passado; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 8/VP/MLJ/2013

ALTERAÇÃO DE FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2013

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;
- Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;
- Que, nos termos do artigo 30º do suprarreferido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;
- Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva, por parte do Município,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva.”

Outrossim, a sobredita alteração dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcreve: -----

“FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 2013

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

2. CONCEITOS

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

...

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

...

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

1...

2...

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar um apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito do respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

....”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/VP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração dos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013; -----

c) Determinar ao serviço de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projetos de Especialidades

Presente o processo administrativo n.º 54/2012, de que é titular Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas.-----

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, não participou na apreciação, na discussão e na votação deste processo administrativo, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º., de conformidade com a declaração proferida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, porquanto é Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 017/2013, datada de 26 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/017/2013

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos de especialidades
Utilização:	Serviços – lar de idosos
Requerente:	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas
Processo n.º:	54/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 26 de fevereiro de 2013
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	6 330
Descrição:	5511/20120123 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua dos Lavadouros, n.º 1 – Perolivas
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnica:	Célia Maria Morais Alves Soares – Arquitecta
N.º de Inscrição Profissional:	7 439 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de lar de idosos, como se verifica no processo n.º 54/2012 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/190/2012, de 17 de dezembro, do Serviço de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 26 de dezembro de 2012.

2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projeto de abastecimento de água e serviço de incêndio;
- projeto de esgotos domésticos e pluviais;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- projeto de AVAC;
- projeto de rede de gás, devidamente certificado pela Gasmed – Organismo de inspeção;
- projeto de comportamento térmico, declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de infraestruturas elétricas aprovado pela Certiel.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão**;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

4. NOTA À REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Outrossim, o Despacho de aprovação do processo administrativo em apreço:-----

“DESPACHO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo disposto no artigo 68.º, n.º 3, do Regime de Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação das leis n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e considerando a urgência que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo; o princípio da colaboração da administração local com os cidadãos; os direitos e os interesses legalmente protegidos em que se acha investido o titular do processo administrativo de licenciamento para obras de edificação na Rua dos Lavadouros, n.º 1 em Perolivas, apresentado por **Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas**, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presentes a maioria legal dos seus membros, o Executivo Municipal,*

DETERMINA

Deferir a pretensão formulada e em boa consequência, aprovar o processo administrativo de licenciamento de obras de edificação de lar de idosos – Projetos de especialidades - na Rua dos Lavadouros, n.º 1 em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5511/20120123 e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo n.º 6330, em concordância com a informação técnica n.º URB/CMS/017/2013, junta ao processo, datada de 26 de fevereiro p.p., firmada pelos Técnicos Superiores - Srs. Carlos Miguel Singéis e Álvaro Charrua Piedade e, com fundamento legal, entre outros no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Afinal, mais se determina que o presente despacho seja submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aquando da primeira reunião que ocorrer após a data da sua exarcação.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Confirmar/ratificar o sobredito despacho de aprovação dos projetos de especialidades em apreço;-----
- b) Notificar a titular do processo, Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze hora e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----